



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
- CAMINHO DO PROGRESSO -

LEI Nº 082/02
DE 19 DE AGOSTO DE 2002

ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 056, DE 19
DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE
SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Nº 056, de 19 de Janeiro de 2002, que dentre outros dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. O Conselho Municipal de Educação – CME, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, definirá o seu Regimento Interno e será composto por 15 (quinze) membros, sendo: (NR)

.....
III – 2 (dois) representantes dos pais de alunos; (NR)

.....
XII – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores ou seu Suplente

.....
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE AGOSTO DE 2002.


DR. OSCAR FERREIRA DE MELO-SOBRINHO
Prefeito Municipal